



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

LEI nº 1053/2008

Institui o Fundo Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Humano-FMCDH, e dá providências correlatas

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 13/dez/2008, APROVOU, à unanimidade dos seus integrantes, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO-FMCDH, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, esportivos, bem assim, a programas de natureza voltados à alimentação complementar, além de projetos relacionados a promoção, prevenção e assistência à saúde de pessoas com riscos de vida e vulnerabilidade social.

Art. 2º - O FMCDH tem por finalidades:

I – estimular o desenvolvimento cultural no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade;

II – estimular a manutenção, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural do município;

III – apoiar grupos e movimentos na formação de associações, cooperativas e entidades, ligadas as áreas de arte, esporte e patrimônio cultural;

IV – valorizar os trabalhos desenvolvidos pelos atores e grupos formadores da cultura municipal;

V – promover o livre acesso da população aos bens e demais espaços relacionados aos serviços culturais;

VI – apoiar as atividades desenvolvidas pelas equipes esportivas existentes nos bairros e na zona rural;

VII – apoiar as atividades de conservação e manutenção de “campos de peladas” existentes nas zonas urbana e rural;

Brasil



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

VIII – contribuir com as despesas com transporte de desportistas quando do deslocamento para se apresentarem em outros municípios;

IX – contribuir com as despesas à aquisições de vestimentas e calçados de desportistas amadores;

X – contribuir com as despesas para o regular funcionamento de programa, projeto ou atividade voltado à distribuição diária de sopa, pão e leite às pessoas carentes;

XI – contribuir com as despesas para o regular funcionamento de programa, projeto ou atividade relacionado a promoção, prevenção e assistência à saúde de pessoas com riscos de vida e vulnerabilidade social.

Art. 3º - Constituem recursos do FMCDH, além de outras receitas eventuais, as seguintes:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;

III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de cultura, esportes, alimentícia e de assistência social;

IV – rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

V - resultado da retenção do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da compra, relacionado a aquisições de gêneros alimentícios pela Prefeitura, retendo-se o valor quando da liquidação ao credor;

VI – resultado da retenção do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da compra, relacionado a aquisições de materiais gráfico e escolar pela Prefeitura, retendo-se o valor quando da liquidação ao credor;

VII - resultado da retenção do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da compra, relacionado a aquisições de materiais hospitalar pela Prefeitura, retendo-se o valor quando da liquidação ao credor;

Zuel



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

VIII – resultado da retenção do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de serviço expedida, resultante de serviço prestado à Prefeitura por empresa ou por profissional liberal, retendo-se o correspondente valor na oportunidade do pagamento.

Art. 4º - Os recursos financeiros provenientes da arrecadação prevista pelo artigo precedente, serão obrigatoriamente depositados em conta corrente em instituição bancária oficial em nome do Fundo.

Parágrafo único – A conta corrente de que trata o *caput* deste artigo será movimentada obrigatoriamente e conjuntamente pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o titular da Diretoria do Tesouro do Município.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Deliberativa de Cidadania-CDC, composta por 06 (seis) membros, constituída pelos titulares das Secretarias de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Cultura e Turismo, de Educação e Esportes, além de três representantes indicados, mediante escolha direta, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, os quais serão designados mediante ato organizacional da Chefia do Poder Executivo.

§ 1º - Para cada titular da CDC, haverá o respectivo suplente, indicado na mesma oportunidade do titular, com mandato de 02(dois) anos, nesta última hipótese quanto aos três representantes de entidades civis.

§ 2º - Nenhuma despesa, pagamento, ou gasto poderá ser despendido pelo FMCDH, sem prévia autorização da CDC.

§ 3º - As deliberações da CDC serão tomadas por maioria, consubstanciadas as suas decisões mediante ato denominado de “resolução”, numerada a cada ano civil.

§ 4º - Os membros da CDC receberão honorários correspondentes à participação nas reuniões, fixando o valor de cada reunião em R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo atualizado na mesma data e no mesmo percentual que reajustar o salário do servidor público municipal.

§ 5º - Da receita total arrecadada pelo FMCDH, até 4% (quatro por cento) poderá ser destinado ao custeio da administração do Fundo.

geral



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Ver. Antonio Azevedo Brasilino

Gabinete da Prefeita

§ 6º - Os recursos arrecadados, aplicados e os saldos existentes do Fundo, durante cada exercício financeiro, serão transformados em prestações de contas mensal e anual, devendo ser encaminhada ao órgão competente para seu exame e emissão de parecer, na forma legal, observando-se, para tanto, as normas emanadas do Tribunal de Contas.

Art. 6º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar suas propostas, protocolando-as perante o Protocolo Geral do Município, endereçadas à Comissão Deliberativa de Cidadania do FMCDH.

Art. 7º - Caberá a Chefia do Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo organizacional, proceder a regulamentações desta Lei, quando assim entender necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2008


Flávia Serra Galdino
Prefeita